ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2331 DE 14 DE Dezembro DE 2022.

Dispõe sobre incentivo à doação de sangue de servidores públicos do Município de Mendes.

*Autoria: Vereadores: Enéas Nogueira Fernandes Passos

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Os servidores públicos do Município de Mendes que fizerem no mínimo 01 (uma) doação de sangue por ano terão como incentivo o acréscimo de um dia nas suas férias regulamentares ou um dia de folga.

Art. 2º Os benefícios desta Lei deverão ser solicitados no setor responsável, no órgão onde o servidor esteja lotado.

Art. 3º Os benefícios desta Lei, não poderão ser revertidos monetariamente, só sendo válido caso esteja exercido o direito de férias ou folga pelo servidor.

Art. 4º Os benefícios não poderão ser usados cumulativamente, sendo vedado também o acréscimo de mais de um dia nas férias por ano.

Art. 5º Os Poderes públicos fixaram em suas dependências equipamentos, sites e em suas campanhas institucionais mensagens de incentivo à doação de sangue e divulgação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na de sua publicação.

Mendes, em 14 de dezembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito